

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**Regulamento n.º 772/2015**

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em execução da deliberação da Assembleia Municipal de 11 de setembro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, publica em anexo ao presente o Regulamento Municipal do Apoio às Crianças Nascidas em Agregados Familiares Carenciados do Concelho de Mondim de Basto, com as alterações que lhe foram introduzidas por aquela deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente a alteração ao artigo 3.º n.º 2, onde constava: “até ao mês em que a criança complete 2 anos de idade”, passou a constar: “até ao trigésimo mês de idade da criança, inclusive”, bem como, a alteração ao artigo 8.º n.º 1, onde constava: “até a criança completar 2 anos de idade”, passou a constar: “até a criança completar trinta meses de idade”.

A alteração agora publicitada foi objeto de consulta pública, que decorreu entre os dias 23 de junho a 3 de agosto de 2015, conforme Aviso n.º 6939/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119 — 22 de junho de 2015.

27 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Regulamento do apoio às crianças nascidas em agregados familiares carenciados do Concelho de Mondim de Basto

Considerando a importância crescente que a componente social tem de assumir no desenvolvimento das várias políticas autárquicas, nomeadamente ao pensar no colmatar das assimetrias que naturalmente vão acontecendo com a desertificação dos territórios do interior do concelho, ao pensar no acesso de todas as crianças à educação pré-escolar e escolaridade obrigatória, no acesso aos cuidados de saúde, na tentativa de existência de condições mínimas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados, com especial enfoque nos agregados possuidores de filhos menores, entendeu o Município de Mondim de Basto apresentar um programa de apoio aos nascituros provenientes de agregados familiares carenciados, residentes no concelho, destinado a melhorar a qualidade de conforto e bem-estar à nascença;

Tendo em conta que, no presente contexto socioeconómico, a família se constitui como um grupo primário, assumindo-se como geradora de afetos, proporcionadora de segurança, conforto e realização pessoal, assim como um fator de solidariedade intergeracional, é importante a colaboração do Estado/autarquias locais no que toca ao apoio, incentivo e cooperação com estas, com o objetivo de dar continuidade e até reforçar esse papel;

Atendendo a que o Município tem desenvolvido e continuará a desenvolver políticas que contribuam para a melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais vulneráveis, de modo a dar-lhes, pelo menos, as condições básicas de habitabilidade, tendo especial atenção agregados familiares com filhos menores;

Assumindo que, a par da política relativa à intervenção nas habitações dos agregados familiares mais carenciados, faz sentido articular com uma medida de carácter mais específico, que toca no bem-estar da criança, na sua alimentação e higiene, através da garantia da disponibilização aos progenitores de um conjunto básico, essencial de bens destinados aos recém-nascidos até aos 2 anos de idade;

Esta é também uma competência das Autarquias Locais, de resolução dos problemas das populações que constituem o seu substrato populacional, especialmente a população mais desprotegida, encontrando medidas especiais para matérias específicas, sempre com o diagnóstico e acompanhamento sucessivo permanente dos Serviços de Ação Social da Câmara.

O presente Regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de atribuição do apoio à natalidade nos agregados familiares carenciados do concelho de Mondim de Basto.

Artigo 3.º

Apoio

1 — O apoio objeto do presente Regulamento será constituído pelo conjunto de bens de oferta que o Município entenda adequado.

2 — O apoio a conceder será fracionado em três tranches anuais e será atribuído até ao trigésimo mês de idade da criança, inclusive.

3 — O apoio será financiado através de verbas inscritas no Orçamento de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventual alteração orçamental.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem candidatar-se a este apoio os Municípios progenitores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O nascimento tenha ocorrido a partir do dia 1 de janeiro de 2011;
- Os progenitores estejam recenseados no concelho de Mondim de Basto;
- Os progenitores sejam residentes no concelho;
- A criança detenha o escalão 1 ou o escalão 2 de abono de família atribuído pela Segurança Social;
- Não tenham usufruído de medida de apoio similar no concelho de origem, quando o nascimento não tenha ocorrido em Mondim de Basto.

2 — São ainda beneficiários desta medida as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2010 até perfazerem 2 anos de idade, sem efeitos retroativos.

3 — A não verificação de qualquer destes requisitos implica a sua exclusão liminar.

4 — O apoio deve ser requerido:

- Por qualquer dos progenitores, quando casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- Pelo progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

5 — Apenas podem beneficiar do apoio objeto do presente Regulamento, os progenitores ou as pessoas identificadas na alínea c) do número anterior, que residam efetivamente com a criança.

Artigo 5.º

Elegibilidade da Candidatura

1 — A avaliação da elegibilidade da candidatura compete aos Serviços de Ação Social do Município de Mondim de Basto.

2 — Após relatório da Ação Social, que deverá de forma fundamentada, identificar as carências da criança, bem como, os bens de que esta carece, o Presidente da Câmara determinará a sua aquisição.

Artigo 6.º

Instrução da Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria por meio de apresentação de requerimento tipo, que se encontra aí disponível ou para *download* no *site* do Município.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do recém-nascido;
- Cópia do cartão de eleitor dos progenitores;
- Atestado de residência dos progenitores no Concelho há pelo menos 12 meses, emitida pela Junta de Freguesia respetiva;
- Declaração do Abono de Família, emitida pelos Serviços da Segurança Social;
- Demais documentos solicitados pelos técnicos sociais para comprovar o preenchimento dos requisitos exigíveis.

3 — O pedido deve ser efetuado durante o primeiro trimestre de vida do recém-nascido.

Artigo 7.º

Listagem dos Bens de Oferta

1 — Juntamente com o requerimento de candidatura, será entregue ao requerente uma listagem de todos os bens que a Câmara terá disponíveis para oferta.

2 — Da listagem constará a designação o mais detalhada possível dos bens, bem como os respetivos preços médios, de acordo com consulta anual feita aos estabelecimentos comerciais do concelho.

Artigo 8.º

Entrega dos Bens de Oferta

1 — O requerente deverá dirigir-se aos Serviços de Ação Social da Câmara, de 4 em 4 meses, até a criança completar trinta meses de idade, pessoal ou telefonicamente, e assinalar inequivocamente os bens de que necessita, até perfazer o montante que venha a ser fixado para cada tranche.

2 — A entrega dos bens poderá ser feita na Loja Social de Mondim de Basto, sita nas instalações da antiga Escola EB 1 de Barrio.

3 — Em situações devidamente justificadas poderá essa entrega ocorrer diretamente no domicílio dos beneficiários.

Artigo 9.º

Regime transitório

O prazo para a apresentação das primeiras candidaturas inicia-se 10 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto e depois de publicado no *Diário da República*.

ANEXO

Bens:

Fraldas;
Enxoval;
Leite;
Iogurtes;
Farinhas;
Chupetas;
Biberões;
Toalhitas.

209058825

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Edital (extrato) n.º 1003/2015

Regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2015, foi aprovado o regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da internet www.cm-montalegre.pt.

07 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

309009114

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12999/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que cessaram a modalidade da relação jurídica de emprego público com este Município, os seguintes trabalhadores:

Nuno Jorge Monteiro Dias (65643), assistente operacional, Posição Remuneratória 3.ª

José Luís Carvalho de Oliveira Coelho (71171), assistente operacional, Posição Remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª

2015-10-21. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309065507

Aviso (extrato) n.º 13000/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08 de outubro de 2015, faz-se público que foi designado para exercer em comissão de serviço pelo período de 5 anos, o cargo de 2.º Comandante, Carlos Eduardo Saraiva Marques, Capitão de Engenharia, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

26 de outubro de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309067768

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 13001/2015

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que, pelo seu Despacho n.º D/64/2015, de 20 de outubro, foram delegadas e subdelegadas no Diretor do Departamento de Administração Geral e Social, Dr. Vicente António Fernandes Seixas, as competências constantes daquele despacho, que infra se descreve.

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o Edital n.º 142/2015 e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt.

Competências:

A) Ao abrigo do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos despachos supra mencionados, são delegadas e subdelegadas no Diretor do Departamento de Administração Geral e Social, Dr. Vicente António Fernandes Seixas, no âmbito das áreas funcionais afetas ao respetivo Departamento, as seguintes competências:

I) As previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do mesmo Anexo, designadamente para:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da câmara municipal;

II) As previstas no n.º 2 do mesmo artigo 38.º do citado Anexo, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, designadamente para:

a) Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com exceção da aprovação do mapa de férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

III) As previstas no n.º 3 do referido artigo 38.º do citado Anexo, designadamente para:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;